CONTRATO Nº 420310/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022
PROC. ADMINIST. Nº 001.0002028/2022 PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**,** Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966.518-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI.

CONTRATADO: NIVALDO FERREIRA COELHO - EPP, CNPJ Nº 07.487.783/0001-29, com endereço na Rua Major Jerônimo Belo, Nº 430 – Centro, na cidade Anísio de Abreu/PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário senhor NIVALDO FERREIRA COELHO, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF nº 451.493.563-87, Carteira de Identidade 1.174.028 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PEQUENAS ADUTORAS QUE ATENDEM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, de acordo com a proposta de preços que passa a fazer parte integrante deste contrato, conforme planilha com descrição dos produtos abaixo:

ITEM	Descrição	MARCA	UNID	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ADAPTADOR FLANGE 60MM X2	FORTLEV	UNID	6	R$ 7,00	R$ 42,00
2	ADESIVO PLÁSTICO P/PVC	TIGE	UNID	8	R$ 7,00	R$ 56,00
3	CURVA 20MM SOLDÁVEL 90º	FORTLEV	UNID	50	R$ 2,90	R$ 145,00
4	JOELHO 20MM SOLDÁVEL 90º	FORTLEV	UNID	126	R$ 0,75	R$ 94,50
5	JOELHO 25MM SOLDÁVEL 90º	FORTLEV	UNID	120	R$ 0,90	R$ 108,00
6	JOELHO 50MM SOLDÁVEL 45º	FORTLEV	UNID	29	R$ 7,50	R$ 217,50
7	JOELHO 50MM SOLDÁVEL 90º	FORTLEV	UNID	60	R$ 7,00	R$ 420,00
8	JOELHO 60MM SOLDÁVEL 45º	FORTLEV	UNID	38	R$ 26,90	R$ 1.022,20
9	JOELHO BUCHA DE LATÃO 20MM X 1/2	FORTLEV	UNID	70	R$ 7,00	R$ 490,00
10	JOELHO BUCHA DE LATÃO 25MM X 3/4	FORTLEV	UNID	49	R$ 8,50	R$ 416,50
11	JOELHO COM ROSCA 25MM X 1/2	FORTLEV	UNID	25	R$ 6,90	R$ 172,50
12	LUVA 50X25MM SOLDÁVEL	FORTLEV	UNID	20	R$ 7,00	R$ 140,00

13	TÊ 50MM SOLDÁVEL	FORTLEV	UNID	54	R$ 11,90	R$ 642,60
14	TÊ 60MM SOLDÁVEL	FORTLEV	UNID	58	R$ 31,90	R$ 1.850,20
15	TORNEIRA DE JARDIM	HERC	UNID	25	R$ 4,90	R$ 122,50
16	TUBO 20MM SOLDÁVEL 6M	FORTLEV	UNID	120	R$ 21,00	R$ 2.520,00
17	TUBO 25MM SOLDÁVEL 6M	FORTLEV	UNID	160	R$ 25,00	R$ 4.000,00
18	TUBO 50MM SOLDÁVEL 6M	FORTLEV	UNID	225	R$ 100,90	R$ 22.702,50
19	TUBO 60MM SOLDÁVEL 6M	FORTLEV	UNID	75	R$ 177,90	R$ 13.342,50
VALOR TOTAL (Quarenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos).						**R$ 48.504,50**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:
2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 0042/2022, na forma do previsto no Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:
3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 48.504,50 (Quarenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
4.1 O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, será imediato, a partir da assinatura deste contrato.
4.2 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será até 31 de Dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93.
4.3 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:
a) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
5.1 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.
5.2 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
5.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
5.3.1 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do FMP/ICMS/PRÓPRIO consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
11.00 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	04.122.0004.2053 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500

5.3.2 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

c) For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

6.2. Ou se ocorrer:

a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do governo federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. o valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste contrato.

9.2. contratante e contratada acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. no entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.
9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO
10.1. Fica eleito o foro da cidade de CARACOL - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

JUREMA (PI), 03 de Outubro de 2022.

Pela PREFEITURA:

EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças – Contratante

Pela EMPRESA:

NIVALDO FERREIRA COELHO
Pela empresa contratada

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F